

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
PREOCUPAÇÃO DA COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS
DIREITOS DAS MULHERES SUSCITADA POR INFORMAÇÃO
DIVULGADA PELO "JORNAL DE NOTÍCIAS"

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Janeiro de 2002)

1. A 18 de Dezembro de 2001 recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social, "para os fins tidos por convenientes:" cópia da seguinte carta assinada pela Presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e dirigida originariamente ao Director do "Jornal de Notícias":

*ASSUNTO: TEMA DA SEMANA – EDIÇÃO JN DE 18.11.01 –
"MULHERES DESPROTEGIDAS"*

"Cumpre-me antes de mais saudar o interesse do jornal que dirige pela temática "Violência Doméstica" e referir o apreço que a reportagem acima referida nos suscitou. Louvamos por isso o trabalho da jornalista Tânia Laranjo.

A realidade que retrata coincide fortemente com a experiência da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres: desde 1976 disponibilizamos Gabinetes de Atendimento (pessoal, por carta e telefone) que atendem pessoas vítimas de violência; desde 1998 disponibilizamos 24/h dia a Linha – 800202214 – de Informação a Vítimas de Violência Doméstica; e sempre articulamos sistematicamente com media e outras entidades – públicas e privadas – com objectivos conexos, fornecendo informações, publicações e proporcionando formação específica.

Um reparo nos merece a citada reportagem que, em espírito de colaboração e de um modo construtivo, nos parece essencial comunicar. Dado o melindre do tema e o perigo que o acesso a certo tipo de informação pode implicar para as actuais ou potenciais vítimas, consideramos que a lista de telefones das Casas de Acolhimento não

deveria ter sido publicitada. Há infelizmente experiências anteriores de instituições deste tipo que foram ameaçadas – e também os seus técnicos e utentes. A nossa preocupação é comum com as entidades citadas, a quem inclusivamente e de imediato propusemos colaboração no sentido de os números telefónicos serem alterados.

Desta nossa preocupação vamos dar conta ao Sindicato de Jornalistas e à Alta Autoridade para a Comunicação Social."

2. Em anexo, a Presidente da Comissão junta cópia das peças do "*Jornal de Notícias*" em causa. De facto, trata-se de vários artigos conexos, constituindo globalmente uma extensa reportagem visando o drama das mulheres desprotegidas e perseguidas. Os textos são, como de resto a Comissão reconhece, em geral prestimosos, úteis e equilibrados, representando um acervo informativo interessante para os leitores do periódico, até porque se referem a um tema de inegável relevo e momentosidade sociais. Entretanto, o "*Jornal de Notícias*" inclui realmente, no final da reportagem, a lista telefónica das Casas de Acolhimento que recebem mulheres perseguidas, precisamente a parte deste conjunto de textos que provocou a discordância da Comissão.

3. Se é certo que a Comissão não se queixou, em sentido formal, à Alta Autoridade, a circunstância de ter transmitido à AACS a preocupação que veiculou assume um significado que não se podia ignorar, tendo em conta o estatuto da CIDM, as atribuições deste órgão regulador e a importância e a delicadeza do problema. Resolveu-se pois estudar a situação, e, para o fazer adequadamente, urgia ouvir o "*Jornal de Notícias*". Solicitado o jornal a pronunciar-se, remeteu o seu Director Adjunto, a propósito, o seguinte texto:

"Começo por lhe pedir desculpa pelo ligeiro atraso com que respondo à sua carta que coloca uma interessante questão. J7

Adquirida que parece estar, pelo menos a avaliar pelos termos em que a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres coloca a questão, que a intenção do JN ao abordar este tema foi de retratar uma realidade extremamente dura, violenta e tantas vezes silenciada, resta a questão da divulgação dos números de telefone das Casas de Acolhimento.

A nossa intenção, como por certo se percebe da leitura da reportagem, era a melhor. Pretendíamos apenas divulgar alguns "portos seguros" a que as mulheres violentadas poderiam recorrer. Acresce que essas mulheres se vêem, tantas vezes, isoladas e sem apoio – mesmo da assistência social – pelo que a revelação desses números visava apenas ajudar.

Segundo informação que recolhi agora junto da Tânia Laranjo, que elaborou a reportagem, foi-me dito que em tempo algum, quem quer que seja, a alertou para o secretismo em que convinha manter tais números. Aliás, não foram divulgados pelo JN os números telefónicos que têm a classificação de "confidencial".

Porém, se a presidente da CIDM, pessoa seguramente experiente e conhecedora das diversas envolventes destes processos, levanta a questão, todos nós temos a obrigação de nos questionarmos sobre se, apesar da nossa boa-fé, agimos de forma lesiva para as instituições em causa.

A questão da confidencialidade dos números das casas de abrigo coloca, como já deixei perceber, outra questão que não é, seguramente, menor: a de que essa confidencialidade possa conduzir à confidencialidade das próprias instituições junto de quem elas necessita.

2128

É certo que há os números SOS que poderão fazer a ponte com as casas de abrigo, mantendo-se estas na rectaguarda.

Com a mesma boa-fé com que executamos a reportagem, sou levado a reconhecer, perante o alerta da presidente da CIDM, que o caminho escolhido poderá não ter sido – pelos vistos não foi – o mais indicado.

É lição que guardaremos para o futuro."

4. Repete-se que não estamos propriamente perante uma queixa, mas antes face ao que se poderia mais adequadamente classificar como um desabafo institucional por parte da Presidente da Comissão, sobretudo na vertente do envio da cópia da carta à AACS. Seja como for, urge tomar posicionamento a propósito da situação, na senda do pedido de reflexão que, no fundo, a iniciativa da Comissão junto da Alta Autoridade representa. Ao fazê-lo, a AACS estriba-se pelo menos na atribuição que lhe é consignada pela alínea h) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que comete a esta Alta Autoridade a incumbência de "*incentivar a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos ou de programação que respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis*", tendo também e acessoriamente em conta o estabelecido na alínea n) do artigo 4º da citada Lei.

5. Antes do mais, sublinhe-se de novo que a reportagem do "*Jornal de Notícias*" sobre mulheres maltratadas tem uma qualidade assinalável, representando uma intervenção jornalística sem dúvida meritória. Trata-se de um esforço de esclarecimento dos leitores (numa área decerto muito delicada, onde são frequentes tabus, complexos e inibições) não isento de alguma coragem, e que, ademais, pressupõe trabalho, pois as peças em apreço não puderam ser escritas e publicadas sem efectiva investigação. O sinal principal que se desprende da apreciação destes textos não pode pois senão ser um sinal positivo.

6. Mas centremo-nos na questão polémica do anúncio dos telefones das Casas de Acolhimento. Aqui, manifestamente, o jornal errou. É conhecido como o direito à reserva da intimidade da vida privada é um dos direitos de personalidade com maior visibilidade nos dias de hoje, uma vez que, num mundo altamente mediatizado como é o nosso, este direito é crucial para a defesa da identidade das pessoas e das instituições. Começa o direito à imagem por ser garantido pelo nº 1 do artigo 26º da Constituição da República Portuguesa, sendo, no patamar jurídico ordinário, este interesse regulado essencialmente pelo artigo 80º do Código Civil, que erige como princípio o de que todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem, sendo a extensão dessa reserva definida conforme a natureza do caso e a condição das pessoas. Também, na óptica do profissionalismo jornalístico, quer o Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, quer o Código Deontológico do Jornalista, inserem várias normas importantes na vertente que se está a examinar. Mas é à luz da lição do artigo 80º do Código Civil que se torna particularmente claro que o "*Jornal de Notícias*" actuou de forma incorrecta na emergência.

7. Na realidade, a mais elementar prudência aconselhava a que, sendo as mulheres recebidas nas Casas de Acolhimento pessoas perseguidas, acoissadas, frequentemente objecto de ameaças, divulgar os números de telefone (e, por arrasto, desvendar publicamente as moradas) dessas Casas equivalia a identificar a respectiva localização perante os seus perseguidores, por vezes homens desequilibrados, violentos, inclusive psicopatas. Logo, a divulgação dos telefones das Casas de Acolhimento transporta, objectivamente, um desvalor social, o de fragilizar a situação de pessoas já em princípio vitimizadas. A publicação dos telefones das Casas de Acolhimento, promovida decerto inconscientemente, sem noção da respectiva gravidade, foi pois um acto desastrado, muito infeliz, que poderia e deveria ter sido evitado.

8. Esse acto infringe portanto evidentemente o princípio da reserva da JM
intimidade da vida privada das mulheres perseguidas que vivem nas Casas de Acolhimento, constituindo pelo menos em abstracto (espera-se que sem consequências, mas não pode deixar de se admitir tal possibilidade) um perigo óbvio de denúncia do seu paradeiro de refúgio, o qual, por natureza, tinha de permanecer sigiloso. O carácter pedagógico da reportagem no seu todo e a manifesta não intencionalidade do lapso constituem circunstâncias atenuantes do erro, mas este mantém-se, é iniludível e não deve ser ignorado. Foi grosseiramente violada a reserva da intimidade da vida privada de pessoas que a ela tinham e têm precisamente um direito especialíssimo, ou seja, o artigo 80º do Código Civil viu-se aqui incumprido de maneira frontal, dir-se-ia mesmo que lamentavelmente típica. E adianta-se até, numa óptica já metajurídica, que terá sido igualmente ferido o simples bom senso. A ética e a deontologia jornalísticas são, ao fim e ao cabo, valores muito próximos do senso comum, ao qual o legislador e o regulador acrescentam tão só a estilização jurídico/formal em ordem a conferir-lhe uma dignidade técnica cientificamente aceitável.

9. O Director do "*Jornal de Notícias*", admite, genericamente, os riscos que a publicação dos telefones das Casas de Acolhimento comporta. Invoca entretanto a boa-fé da jornalista autora da reportagem, boa-fé que de resto ninguém pusera ou põe em causa, nem a Comissão nem a presente Deliberação. A posição do jornal, aberta à admissão do erro, é muito positiva na óptica de futuro, óptica pedagógica que importa sobremaneira enfatizar quando a Deliberação se aproxima da sua fase conclusiva.

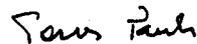
10. Em conclusão, tendo apreciado a preocupação que a Presidente da Comissão para a Qualidade e para os Direitos das Mulheres fez chegar à AACCS acerca da divulgação pelo "*Jornal de Notícias*", no âmbito de uma extensa e aliás interessante reportagem sobre mulheres perseguidas, de matéria informativa que

deveria ter sido considerada confidencial e, logo, não publicada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social corrobora aquela preocupação, chamando a atenção do "Jornal de Notícias", o qual de resto assumiu o erro cometido, para a conveniência de, em temáticas tão delicadas como aquela que estava em causa, se tornar necessário ter a maior cautela em manter reserva quanto à divulgação de informação cuja disponibilização ao público prejudique direitos de personalidade ou interesses legítimos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, Artur Portela, Fátima Resende, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Janeiro de 2002

O Presidente,



**Armando Torres Paulo
(Juiz-Conselheiro)**

SLR/IM

2132